

Contrato nº 53/2024
PROCESSO Nº 2024-786BZ
Pregão Eletrônico nº 13/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE NOTEBOOKS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES E A EMPRESA VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – EPP.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Marcelo Campos Antunes**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 031.711.177-97 e da Carteira de Identidade nº 1.138.153 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 - SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, a empresa **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua José Farias, nº 160 – Sala 103, CXPST 01, Bairro Santa Luíza - Vitória/ES – CEP: 29045-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.997.155/0002-03 neste ato representada por seu Sócio, Sr. **Carlos Alberto Moreira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 480.361.101-72, portador da Carteira de Identidade nº 830004 – SSP/DF, ajustam o presente contrato de **FORNECIMENTO DE NOTEBOOKS**, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, de acordo com os termos do Processo nº e do Pregão nº 13/2024, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 09/09/2024, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE NOTEBOOKS**, de acordo com o descrito no Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2024, em especial ao constante no **ANEXO I** do edital.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- o Edital e todos os seus Anexos;
- a Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 28.897,60** (vinte e oito mil oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), correspondente à quantidade dos EQUIPAMENTOS fornecidos, multiplicada pelo respectivo valor unitário, constante da proposta de preços, e na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VLR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	05	un	Notebook Lenovo ThinkPad E14 Gen 6 Processador AMD Ryzen 5 7535U Memória 16GB Armazenamento SSD 512GB Placa de Rede AMD RZ616 Windows 11 Professional + Licença Microsoft Office 2021 + Mouse Lenovo Essential + Mochila Lenovo B210 + Adaptador HDMI x VGA + Premier Support Lenovo ThinkPad 3 anos on-site (partnumber 5WS0T36120)	R\$ 5.779,52	R\$ 28.897,60
VALOR TOTAL					R\$ 28.897,60

2.2 - No preço deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos equipamentos adquiridos, até o 5º(quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pela Contratante, atestado o recebimento dos equipamentos pelo Gestor do Contrato.

3.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND$$

100 360

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.3 - O pagamento far-se-á por meio de fatura e conforme entrega dos equipamentos.

3.4 - Incumbirãõ à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores.

3.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 02/12/2024 e término em 01/12/2025, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei.

4.2 Na assinatura de eventual Termo Aditivo ao Contrato, a Contratada deverá estar compatível com as obrigações assumidas no presente Contrato.

4.3 – Fica resguardado o prazo de garantia dos equipamentos adquiridos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta do orçamento próprio da CETURB/ES.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

6.1 – A CETURB/ES designará empregado, formalmente, responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos equipamentos, que atestará a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação definitiva dos mesmos em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

6.2 - Os equipamentos deverão ser entregues na Sede da CETURB/ES, localizada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, das 09:00 às 12:00h e das 13:00 às 16:00h, de segunda à sexta-feira, previamente agendado com **Gerência de Informática - GEINF**, através do telefone 3232-4540.

6.3 - O prazo de entrega dos equipamentos é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

6.4 - O empregado da CETURB/ES poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos equipamentos ou quando estes forem utilizados, observado o tempo de garantia dos mesmos.

6.5 - A Contratada deverá realizar a troca dos equipamentos que apresentarem defeito, identificados pela CETURB/ES, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após comunicação formal de tal fato.

6.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos no Edital de Pregão Eletrônico nº 00/2024;
- b) providenciar a correção das deficiências apontadas pela CETURB/ES;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe a Lei 13.303/16 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC.

7.2 - Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste contrato;
- b) definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;
- c) designar servidor responsável ou comissão pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos equipamentos adquiridos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória.
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos;

§1º A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- c) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- d) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;
- e) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação.

§3º Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante poderá realizar a cobrança executando a garantia contratual ou por meios judiciais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas no edital, nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

I - por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;

III - judicial, nos termos da legislação.

§1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§2º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS

10.1. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado os seguintes requisitos:

I - haja interesse da CETURB/ES;

II - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;

II - exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;

IV - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;

V - a contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;

VI - a manutenção das condições de habilitação da contratada;

VII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela CETURB/ES em fase de cumprimento;

VIII - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo;

IX - haja autorização da autoridade competente.

10.2. O contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

III - quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

IV - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

V - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 3º No caso de supressão de bens, se o contratado já houver adquirido os equipamentos e posto no local dos trabalhos, esses equipamentos deverão ser pagos pela empresa pública pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 4º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 5º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 6º As alterações previstas nesta Cláusula deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

11.1. A CONTRATADA oferece 60 (sessenta) meses de garantia de qualidade dos equipamentos ofertados, de acordo com o estabelecido em sua Proposta Comercial.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada pela **Gerência de Informática - GEINF**, designado representante da Administração nos termos do RILC, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. **Carlos Alberto Moreira**, já inicialmente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 02 de dezembro de 2024

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**

VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – EPP

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FÁBIO GOMES DE AGUIAR
DIRETOR ADM.E FINANCEIRO
DAF - CETURB - GOVES
assinado em 03/12/2024 10:57:55 -03:00

MARCELO CAMPOS ANTUNES
DIRETOR PRESIDENTE
DP - CETURB - GOVES
assinado em 03/12/2024 13:56:05 -03:00

CARLOS ALBERTO MOREIRA
CIDADÃO
assinado em 04/12/2024 11:15:52 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/12/2024 11:15:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA DE ASSIS REZENDE (ANALISTA ADMINISTRATIVO - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-QM7PJ9>

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**Contrato Nº:** 088/2022**Contratante:** Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES**Processo Nº:** 2021- 30J5G**ID.CIDADES/TCE-ES:**

2022.500E0100014.01.0034

Forma de Contratação: RDC Eletrônico Nº 006/2022**Contratado:** CONSÓRCIO IRUPI-IÚNA**CNPJ:** 48.348.527/0001-38

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de **vigência** do Contrato n.º 088/2022, por mais 330 (trezentos e trinta) dias, a contar de 18/12/2024, e do prazo de **execução** por mais 210 (duzentos e dez) dias, a contar de 22/12/2024, conforme autorização prevista na sua Cláusula Oitava e no previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, mediante autorização do ordenador de despesas, conforme justificativas e novo cronograma de execução em anexo e que passam a fazer parte do referido contrato. - Em razão da prorrogação de prazo previsto no presente instrumento aditivo, a **vigência** do Contrato n.º 088/2022 ora aditado, que se encerraria aos 17/12/2024, passará a se encerrar em 12/11/2025.

Assinatura: 04/12/2024.

NEOMAR ANTÔNIO PEZZIN JÚNIOR
DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO DER-ES
Protocolo 1445738

na sua Cláusula Oitava e no previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, mediante autorização do ordenador de despesas, conforme justificativas e novo cronograma de execução em anexo e que passam a fazer parte do referido contrato. Em razão da prorrogação de prazo previsto no presente instrumento aditivo, a **vigência** do Contrato n.º 092/2022 ora aditado, que se encerraria aos 24/12/2024, passará a se encerrar em 22/06/2025.

Assinatura: 04/12/2024

NEOMAR ANTÔNIO PEZZIN JÚNIOR
DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO DER-ES
Protocolo 1445772

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2024**Contratante:** CETURB/ES.**Contratada:** Líder Notebooks Comércio e Serviços Ltda.**Objeto:** fornecimento de computadores desktops.**Modalidade:** pregão eletrônico 13/2024.**Valor total:** R\$ 494.998,00.**Vigência:** 12 meses com início em 02/12/2024.**Processo E -Docs nº:** 2024 -786BZ.**Gestor do Contrato:** Wesley Peixoto Santos.

Marcelo Campos Antunes

Diretor Presidente

Protocolo 1445663**EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2024****Contratante:** CETURB/ES.**Contratada:** VIXBOT Soluções em Informática Ltda - EPP.**Objeto:** fornecimento de notebooks.**Modalidade:** pregão eletrônico 13/2024.**Valor total:** R\$28.897,60. **Vigência:** 12 meses com início em 02/12/2024.**Processo E -Docs nº:** 2024 -786BZ.**Gestor do Contrato:** Wesley Peixoto Santos.

Marcelo Campos Antunes

Diretor Presidente

Protocolo 1445669**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO****Contrato Nº:** 092/2022**Contratante:** Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES**Processo Nº:** 2021-CWH57**Forma de Contratação:** Edital de Tomada de Preços nº 008/2022.**ID CiudadES/TCE:** 2022.500E0100014.01.0061**Contratada:** WIND SERVICE LTDA**CNPJ:** 00.877.824/0001-44

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de **vigência** do Contrato n.º 092/2022, por mais **180** (cento e oitenta) dias, a contar de 25/12/2024, conforme autorização prevista

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº209-S, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aprova a 2ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 26 da Lei nº 11.867, de 20 de julho de 2023 e na Lei nº 12.024, de 29 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Instrução a 2ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEP nº 001-R, de 03 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO STELLA CASSA LOUZADA

Diretor Geral do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/12/2024 06:27:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SIMONE TAVORA BASTOS (SECRETÁRIA DA PRES E DIRETORIA - SECEX - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-JJWH9B>